



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 364, DE 2011

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado William Dib

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 364, de 2011, o seu nobre Autor, Deputado William Dib, propõe alteração da norma que organiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para considerar como exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar a atividade dos servidores militares com mandato eletivo em confederação, federação ou associação de âmbito nacional ou estadual, representativa da categoria.

Tal iniciativa, conforme expõe o seu Autor, viabilizará a existência e o funcionamento de entidades representativas da categoria, tal como ocorre com os servidores civis. Com este mesmo intuito, o art. 3º da proposição concede às referidas entidades o direito ao desconto em folha das contribuições de seus associados.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-Lei nº 667, de 1969, foi editado durante um regime de exceção, em que as liberdades individuais não tinham o suporte constitucional que temos hoje. Não se admitia, de forma alguma, que militares fizessem qualquer tipo de reivindicação por melhores condições de trabalho ou salário.

Após 1988, com o advento da nossa “Constituição Cidadã”, a Administração Pública, diga-se a legislação do setor, muito evoluiu, no sentido de reconhecer os legítimos interesses e o direito de manifestação de seus servidores públicos civis.

No caso dos militares, até mesmo pela natureza da atividade e do rigor de sua legislação, não se observou tal evolução na mesma proporção, embora, muitas manifestações promovidas por familiares dos militares e até mesmo dos próprios, com riscos de severas punições, demonstraram o incômodo da categoria com o descompasso entre a legislação vigente e o anseio democrático que tomou conta da sociedade brasileira nas últimas duas décadas.

Nos dias de hoje, não se pode negar que a sociedade reconhece os direitos dos militares de reivindicar justiça para a categoria.

O Projeto de Lei nº 364, de 2011, vem, com muita propriedade, ao encontro da evolução da Administração Pública e da própria sociedade brasileira ao reconhecer como exercício de função de interesse policial-militar a participação de policiais militares em entidades representativas da categoria.

Com muita responsabilidade, a proposição limita a 3 (três) o número de militares com o direito em tela, e, de forma alguma, retira desses representantes as demais restrições próprias do estatuto militar.

O art. 3º da propositura, no mesmo espírito de viabilizar a existência e o funcionamento das entidades representativas da categoria, permite o desconto em folha de pagamento das contribuições dos seus associados.

Por todas as razões apontadas, este Relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 364, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Vicentinho
Relator